

Estudo do Veto nº 23/2024

ISENÇÃO DE IPI EM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES

Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 4.731, de 2023

Autoria do projeto:

- Maria do Rosário (PT-RS) e Gleisi Hoffmann (PT-PR)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Lucas Redecker (PSDB-RS): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Paulo Paim (PT-RS): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, retira a incidência do IPI sobre móveis, fogões de cozinha, refrigeradores, máquinas de lavar roupa e tanquinhos para vítimas de desastres naturais.

Estudo do Veto nº 23/2024

23.24

TEXTO VETADO	<p>Projeto de Lei nº 4.731 de 2023</p> <p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p><i>Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes:</i></p> <p><i>I – em áreas atingidas pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecidos pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2024;</i></p> <p><i>II – em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos no território nacional.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, consideram-se áreas atingidas aquelas referidas em decretos de emergência ou calamidade pública declaradas pelo poder público local e reconhecidas pelo Poder Executivo federal.</i></p> <p>(ver documento, para o texto completo)</p>
ASSUNTO	Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre móveis e eletrodomésticos da linha branca para vítimas de desastres naturais
EXPLICAÇÃO	O PL 4731/2023 isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) móveis e eletrodomésticos da linha branca, fabricados em território nacional, destinados aos residentes em áreas atingidas pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecidos pelo Decreto nº 36, de 2024, do Congresso Nacional, e por desastres naturais ou eventos climáticos extremos no território nacional.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que criaria renúncia de receita sem previsão na lei orçamentária ou instituição de medidas de compensação e sem previsão de prazo máximo de vigência de cinco anos, em descumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 132 e art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>Além disso, a efetividade da proposição de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre móveis e eletrodomésticos da linha branca seria prejudicada em razão de o consumidor final dos bens desonerados não ser o contribuinte de direito do referido imposto, o que propiciaria o risco de que os benefícios tributários fossem apropriados sob a forma de aumento de margem de lucro dos produtores ou fornecedores dos bens e não alcançassem o objetivo pretendido de mitigar danos materiais de residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>